



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ- 18.017.392/0001-67  
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009  
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 397.08-2020/66-2020**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JANAÚBA**

**RECORRIDA: NILSON CELESTINO DE SOUZA**

**JULGAMENTO: 24/11/2020**

**ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ITBI**

### **EMENTA**

**TRIBUTÁRIO. ITBI. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ART. 92, I, DO CTM.**

1. Nos termos do art. 79 do CTM a hipótese de incidência do ITBI é a efetiva transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis.
2. Demonstrado documentalmente que a transmissão sobre a qual incidiu o ITBI não foi levada a efeito, caracterizada está a inoccorrência do fato gerador.
3. A restituição do valor do imposto recolhido é medida que se impõe à Fazenda Municipal, nos termos do art. 92, I e §2º do Código Tributário Municipal.
4. Recurso desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, **POR UNANIMIDADE**, negar provimento ao recurso para manter a decisão de origem e garantir o direito a restituição do imposto à parte recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator.